



ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 228/17

TERESINA - PI Disponibilização: Terça-feira, 12 de dezembro de 2017 - Publicação: Quarta-feira, 13 de dezembro de 2017.
(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA PRESIDENCIA

PORTARIA Nº 1191/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 025256/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 18 a 21 de dezembro do corrente ano, para participarem do Curso: Auditoria da Folha de Pagamento no Serviço Público, que será realizado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, nos dias 19 e 20/12/17, atribuindo-lhes três diárias e meia:

Servidores	Matrícula	Cargo
João Henrique Eulálio Carvalho	97.851-5	Auditor de Controle Externo
Antônio Henrique Lima do Vale	97.125-1	Auditor de Controle Externo

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1192/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 025999/17, e na informação nº 544/2017 – DGP.

R E S O L V E:

Conceder o pagamento de 30 (trinta) dias de indenização das férias, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, convertidas em pecúnia ao Procurador JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR com fundamento no § 9º do art. 11 da Resolução nº 10, de 28/03/12, com redação dada pela Resolução nº 04/2016.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 1193/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 025947/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento da servidora THAIS FREIRE SANTANA, no período de 15 a 18 de dezembro do corrente ano, para participar do Curso: Método CIS – Turma 185, que será realizado na cidade de Fortaleza/CE.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1194/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 026235/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores FAMES BORGES MENDES, Matrícula nº 98.222-9 e JOSÉ INALDO DE OLIVEIRA E SILVA, Matrícula nº 97.061-1, Auditores de Controle Externo, acompanhados do Motorista FRANCISCO VIEIRA DE MORES, Matrícula nº 88.549-5, nos dias 13 e 14 de Dezembro do corrente ano, para realizarem **Diligência Urgente e Sob Sigilo** em município, para conclusão de trabalhos, atribuindo-lhes uma e meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 1195/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Requerimento protocolado sob o nº 026234/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores **João Luis Cardoso Figueredo Júnior**, Matrícula nº 97.884-2 e **Ítalo Gabriel Almeida Rocha**, Matrícula nº 98.109-5, Auditores de Controle Externo, acompanhados do Motorista **Henderson Vieira Santos de Carvalho**, Matrícula nº 97.404-2, nos dias 13 e 14 de Dezembro do corrente ano, para realizarem **Diligência Urgente e Sob Sigilo** em município, para conclusão de trabalhos, atribuindo-lhes uma e meia diária.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBELO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI



PORTARIA Nº 1196/17

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no requerimento protocolado sob o nº 026122/17,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento do servidor OMIR HONORATO FILHO, Matrícula nº 98.303-9 e LÍCIA MARIA RODRIGUES FONTES, Matrícula nº 98.289-X acompanhados do Motorista ANTÔNIO CARLOS MARQUES, Matrícula nº 02.061-3 no período de 12 a 13/12 do corrente ano, para participarem de Audiência Pública, a fim de tratarem sobre as emendas Impositivas Individuais Correspondentes à Lei Orçamentária do ano de 2017 e realizarem Inspeção no Município de Parnaíba, atribuindo-lhes 1,5 (uma e meia) diárias.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO**
Presidente do TCE/PI

DECISÕES DO PLENÁRIO E DAS CÂMARAS

ACÓRDÃO 2993/17

PROCESSO Nº: TC 011439/2017

DECISÃO N.º 517/17

ASSUNTO: Admissão de Pessoal (Processo Seletivo – Edital Nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PI.

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: Marcos Antônio Parente Elvas Coelho – Prefeito.

RELATOR: Luciano Nunes Santos

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: ADMISSÃO DE PESSOAL. AUSÊNCIA DO CADASTRO DO PROCESSO SELETIVO E DEMAIS PEÇAS NO SISTEMA RHWEB. ATRASO NO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO Nº 23/2016

1.A ausência do Cadastro do Processo Seletivo e demais peças no sistema RHWEB, bem como o atraso no envio da documentação, prejudica o exercício do controle externo a cargo do Tribunal de Contas. Caracteriza-se como falha grave e passível de multa ao gestor, nos termos do art. 79, VIII da Lei nº 5.888 de 19 de Agosto de 2009.

Sumário. P.M de Bom Jesus. Regularidade do Processo Seletivo. Sem aplicação de multa. Recomendação ao gestor da Prefeitura.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: 1. Atraso no envio da documentação. Ausência do Cadastro do Processo Seletivo e demais peças no sistema RHWeb.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Informação Inicial em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 03 a 06), a Informação após Contraditório em Fiscalização de Processo Seletivo da Divisão de Registro de Atos de Pessoal – DRAP da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal (peças 15 a 18), a manifestação do Ministério Público de Contas (peça 19), o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando a análise da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal do TCE/PI e o fato de que o certame está concluso, concordando parcialmente com o parecer ministerial e nos termos do voto do Relator (em substituição), pela regularidade do



procedimento relativo à análise do Processo Seletivo (Edital nº 001/2017) da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, para contratação temporária de pessoal, na forma prevista no art. 11 da Resolução TCE/PI nº 23/2016 (alterada pela Resolução TCE/PI nº 33/2016), estando apto a gerar as admissões temporárias.

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela recomendação ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI para que evite a repetição das falhas em procedimentos futuros.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela determinação legal ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI para que: 1 – proceda a inserção no Sistema RHWeb dos candidatos que já foram contratados, com fiel observância da ordem classificatória, conforme art. 7º da Resolução TCE nº 23/2016; 2 – proceda a inserção no Sistema RHWeb dos documentos relativos à lei que autoriza a contratação por tempo determinado, ao pronunciamento do controle interno e à autorização da autoridade competente.

Presentes: Cons. Kleber Dantas Eulálio (Presidente); Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Luciano Nunes Santos.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 43, em Teresina, 28 de Novembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO 3054/17

PROCESSO Nº TC/ 005420/2015.

DECISÃO Nº 525/17

ASSUNTO: Prestação de Contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Teresina-SDU Centro/Norte (Exercício Financeiro de 2015).

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: João Eulálio de Pádua – Superintendente.

ADVOGADO(S): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros.

RELATOR (EM SUBSTITUIÇÃO AO RELATOR TITULAR CONS. LUCIANO NUNES SANTOS): Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

PROCURADOR: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO À RESOLUÇÃO Nº 09/2014. PAGAMENTO DE JUROS/MULTA. IRREGULARIDADE NO REGISTRO DE INFORMAÇÕES NO SAGRES. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM A REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Descumprimento à Resolução nº 09/2014.
2. Pagamento de juros/multa, a despesa é de inteira responsabilidade do gestor e não pode ser suportada com recursos públicos. Sendo assim, o montante pago em multas e juros deve ser ressarcido ao erário municipal.
3. Irregularidade no registro de informações no SISTEMA SAGRES, em Notas de Empenho e em Notas de Liquidação a Pagamento das Despesas.

SUMÁRIO: Prestação de Contas da Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Teresina-SDU Centro/Norte (exercício 2015). Regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/16 da peça 03, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal-DFAM, às fls. 01/09 da peça 14, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/07 da peça 16, a sustentação oral do Advogado Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator (em substituição) Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/08 da peça 19, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **João Eulálio de Pádua**, no valor correspondente a **500 (quinhentas) UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c art. 206, I, II e III, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).



Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **determinação legal** (art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009) para que a Superintendência de Desenvolvimento Urbano de Teresina – SDU-CENTRO/NORTE promova a regulamentação do pagamento de taxa de insalubridade e gratificação de risco de morte e periculosidade aos seus servidores, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente nos exercícios seguintes.

Presentes Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se. Cumpra-se.
Sessão da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Substituto Jackson Nobre Veras

Relator Substituto

ACÓRDÃO Nº 2.532/2017

PROCESSO: TC/007346/2017
ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO JOÃO DA CANABRAVA, EXERCÍCIO DE 2017.
DENUNCIANTE: ANTÔNIO JOSÉ NELSON MARTINS
DENUNCIADOS: MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU (PREFEITA MUNICIPAL) E ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUSA SILVA (PRESIDENTE DA CPL)
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: LICITAÇÃO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRECEITOS DA LEI Nº 8.666/93 E ÀS RESOLUÇÕES DESTA TCE/PI. NÃO OBSERVÂNCIA DOS PRAZOS LEGAIS.

A constatação pela equipe técnica de irregularidades na condução do procedimento licitatório objeto de denúncia e o esclarecimento de outras falhas denunciadas ensejam o julgamento pela Procedência Parcial da presente Denúncia.

Sumário: Denúncia contra a P. M. de São João da Canabrava, exercício de 2017. Suposta irregularidade no Edital Tomada de Preço nº 005/2017. Falhas parcialmente sanadas. Procedência Parcial da Denúncia. Apensamento aos autos da prestação de contas P. M. de São João da Canabrava, exercício de 2017. Recomendações à gestora Municipal e ao Presidente da CPL. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de denúncia apresentada em face da Senhora Mércia de Araújo Abreu (Prefeita do Município de São João da Canabrava, exercício financeiro de 2017), e Antônio Júnior de Sousa Silva (Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL), considerando a informação do Contraditório da III DFAM (Peça 15), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 17), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da presente denúncia uma vez que algumas falhas foram esclarecidas (*foi demonstrado que não procede à alegação de impossibilidade de participação de pessoas jurídicas no certame*) e que remanesceu a falha referente a não resposta da solicitação de informação do licitante por parte da CPL, tendo sido constatadas, ainda, as seguintes falhas: **a) Atraso no cadastramento da licitação (01 dia): descumprimento do art. 38 da Resolução TCE nº 39/2015; b) Atraso na finalização da licitação (06 dias): descumprimento do art. 40 da Resolução TCE nº 27/2016**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, **unânime**, Pelo **apensamento** desta denúncia aos autos do Processo de **Prestação de contas da P. M. de SÃO JOÃO DA CANABRAVA, exercício 2017**, conforme art. 185, I, “b”, in fine, e II, “b”, in fine, art. 186, § 2º, e art. 246, XXIV, do Regimento Interno desta Corte de Contas (Resolução TCE/PI nº 13/2011), para que repercuta em sua análise, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, **unânime**, pela **recomendação** à Prefeita Municipal - MÉRCIA DE ARAÚJO ABREU e ao Presidente da CPL - ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUSA SILVA, para que cumpram os prazos para o cadastro das licitações no Sistema Licitações Web e doravante promovam as adequações necessárias nos editais de modo a prever expressamente a possibilidade de participação de pessoas jurídicas e pessoas físicas (desde que a participação de pessoas físicas seja compatível com o objeto e o porte da licitação), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 25).



Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em Exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 30 de agosto de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 2.748/2017

PROCESSO: TC/005218/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2015.
PROCEDÊNCIA: HOSPITAL ESTADUAL DEOLINDO COUTO – MUNICÍPIO DE OEIRAS
RESPONSÁVEL: ANCELMO JORGE SOARES DA SILVA – DIRETOR
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: VITOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI Nº 6989

EMENTA: ANÁLISE DE CONTAS. PRESENÇA DE GRAVES IRREGULARIDADES. VÍCIOS LICITATÓRIOS. IMPROPRIEDADES NA GESTÃO DE PESSOAL.

A ocorrência de graves irregularidades na prestação de contas enseja o julgamento de reprovação.

Sumário: Prestação de Contas do Hospital Deolindo Couto – Oeiras, exercício de 2015. Presença de falhas de natureza grave. Julgamento de Irregularidade. Imputação de débito. Aplicação de multas. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Hospital Estadual Deolindo Couto, do Município de Oeiras – exercício de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 03), a análise do contraditório da IV DFAE (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), considerando a sustentação oral do advogado constituído, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, anuindo com o parecer do Ministério Público de Contas e com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **irregularidade** às contas do Hospital Deolindo Couto, exercício 2015, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), em razão das seguintes falhas: 1) Falhas em procedimentos licitatórios, em virtude da não observância de formalidades essenciais, dentre as quais: a) Ausência de pesquisa de preços na fase interna; b) Ausência de parecer jurídico/manifestação da Procuradoria Geral do Estado; c) Ausência de planejamento na quantificação do objeto licitado; d) Habilitação e adjudicação do objeto licitado a empresa cujo objeto social é incompatível com o da licitação; e) Dispensa/inexigibilidade de licitação sem demonstração dos requisitos legais exigidos pela Lei nº 8.666/93. 2) Impropriedades relacionadas à gestão de pessoal: a) - Pagamento da Gratificação de Incentivo à Melhoria da Assistência à Saúde (GIMAS) a prestadores de serviços e a servidores não vinculados à área de saúde em desacordo com o art. 6º, § 1º e com o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 63/2006; b) Acúmulo irregular de cargos públicos por profissionais médicos; c) Profissionais da saúde com carga horária acima do limite de 70 horas semanais, violando o disposto na Lei Complementar nº 13/94 c/c LC nº 84/2007; 03) Pagamento de despesas de Instituição Privada situada na cidade de Pedro II sem base legal; 04) Não encaminhamento dos processos licitatórios para a sede da Secretaria Estadual de Saúde; 05) Precariedade nas atividades do Controle Interno.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao gestor **Ancelmo Jorge Soares da Silva**, no valor correspondente a **1.000 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, I, II, VI, VII e VIII da Lei nº 5.888/09 e art. 206, II, III, VII e VIII da Res. TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com o parecer ministerial, pela **imputação em débito**, ao gestor **Ancelmo Jorge Soares da Silva**, no valor de R\$14.722,95, sendo R\$ 7.264,00 referentes à aquisição de pneus acima do



preço de mercado e R\$ 7.458,95 pelo pagamento de despesas de Instituição Privada situada na cidade de Pedro II sem autorização legal, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, por maioria, em desacordo com o parecer do Ministério Público de Contas e contrário ao voto da Relatora (peça 30), **pelo não acolhimento da determinação legal**, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova o pagamento da GIMAS somente aos servidores da área de saúde e que comunique a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente. **Vencida** a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga que votou em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, pela determinação legal, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova o pagamento da GIMAS somente aos servidores da área de saúde e que comunique a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **determinação legal**, com fundamento no art. 2º, inciso XVIII, da Lei nº 5.888/2009, para que o gestor do Hospital ou o seu sucessor promova a exoneração dos médicos que acumulam cargos ilegalmente até o limite da compatibilidade de cargos, bem como que seja observado o limite de carga horária de 70 horas semanais, consoante o estabelecido no art. 139 da Lei Complementar Estadual nº 13/94, e que comunique a esta Corte de Contas a medida adotada dentro do prazo de 30 dias da ciência desta decisão, sob pena de ressarcimento aos cofres públicos das quantias pagas indevidamente, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, determinar ao atual gestor pela **implementação** das medidas corretivas recomendadas pela DFAE, em seus relatórios juntados às peças 03 e 19, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30).

Decidiu, por fim, a Segunda Câmara, unânime, pela **comunicação ao Ministério Público Estadual** para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 035 de 04 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2.749/2017

PROCESSO: TC/005218/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2015.
PROCEDÊNCIA: HOSPITAL ESTADUAL DEOLINDO COUTO – MUNICÍPIO DE OEIRAS
RESPONSÁVEL: JOSÉ DE ARIMATÉIA TOMÉ DE SOUSA – PRESIDENTE DA CPL
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ANÁLISE DE CONTAS. PRESENÇA DE GRAVES IRREGULARIDADES. VÍCIOS LICITATÓRIOS.

A ocorrência de graves irregularidades em processos licitatórios enseja aplicação de sanções.

Sumário: Prestação de Contas do Hospital Deolindo Couto – Oeiras, exercício de 2015. Presença de falhas de natureza grave. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Hospital Estadual Deolindo Couto, do Município de Oeiras – exercício de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 03), a análise do contraditório da IV DFAE (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de **multa** ao Presidente da CPL, Sr. José de Arimatéia Tome de Sousa, de forma



solidária com os demais membros da CPL, no valor correspondente a **300 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 e art. 206, III, da Res. TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), em razão das falhas em procedimentos licitatórios.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 035 de 04 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2.750/2017

PROCESSO: TC/005218/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2015.
PROCEDÊNCIA: HOSPITAL ESTADUAL DEOLINDO COUTO – MUNICÍPIO DE OEIRAS
RESPONSÁVEL: SILVIA MARIA GOMES DE ARAÚJO – MEMBRO DA CPL
RELATORA: CONS.ª WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ANÁLISE DE CONTAS. PRESENÇA DE GRAVES IRREGULARIDADES. VÍCIOS LICITATÓRIOS.

A ocorrência de graves irregularidades em processos licitatórios enseja aplicação de sanções.

Sumário: Prestação de Contas do Hospital Deolindo Couto – Oeiras, exercício de 2015. Presença de falhas de natureza grave. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Hospital Estadual Deolindo Couto, do Município de Oeiras – exercício de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 03), a análise do contraditório da IV DFAE (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de **multa** a Senhora Silvia Maria Gomes de Araújo - membro da CPL, de forma **solidária** com os demais membros da CPL, no valor correspondente a **300 UFR/PI**, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 e art. 206, III, da Res. TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30), em razão das falhas em procedimentos licitatórios.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 035 de 04 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª. Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga

Presidente



ACÓRDÃO Nº 2.751/2017

PROCESSO: TC/005218/2015
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2015.
PROCEDÊNCIA: HOSPITAL ESTADUAL DEOLINDO COUTO – MUNICÍPIO DE OEIRAS
RESPONSÁVEL: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO – MEMBRO DA CPL
RELATORA: CONS.^a WALTÂNIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: ANÁLISE DE CONTAS. PRESENÇA DE GRAVES IRREGULARIDADES. VÍCIOS LICITATÓRIOS.

A ocorrência de graves irregularidades em processos licitatórios enseja aplicação de sanções.

Sumário: Prestação de Contas do Hospital Deolindo Couto – Oeiras, exercício de 2015. Presença de falhas de natureza grave. Aplicação de multa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da Prestação de Contas do Hospital Estadual Deolindo Couto, do Município de Oeiras – exercício de 2015, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – II DFAE (peça 03), a análise do contraditório da IV DFAE (peça 19), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Francisco de Assis Ribeiro - membro da CPL, de forma solidária com os demais membros da CPL, no valor correspondente a 300 UFR/PI, com fundamento no art. 79, II, da Lei nº 5.888/09 e art. 206, III, da Res. TCE/PI nº 13/11, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 30).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 035 de 04 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de S Leal Alvarenga

Presidente

ACÓRDÃO Nº 2.807/2017

PROCESSO: TC/017087/2017
ASSUNTO: CANCELAMENTO DE MULTA
ÓRGÃO: FUNDEB DO MUNICÍPIO DE PATOS DO PIAUÍ – EXERCÍCIO 2012
INTERESSADO: LUZITÂNIA DIAS DOS REIS
RELATORA: WALTANIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

EMENTA: APLICAÇÃO DE MULTA. INEXATIDÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO RESPONSÁVEL PELA GESTÃO. NECESSIDADE DE CORREÇÃO.

A inclusão incorreta do nome do gestor como responsável pela prestação de contas, resultando na aplicação de sanções, enseja a anulação da decisão.

Sumário: Pedido de Cancelamento de Multa. FUNDEB de Patos dos Piauí. Confirmação de equívoco no nome do gestor. Anulação da decisão. Novo julgamento. Apensamento dos autos à Prestação de Contas do exercício 2012.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Pedido de Cancelamento de Multa, protocolado pela gestora do FUNDEB do Município de Patos do Piauí, considerando a informação da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 6), e o mais



que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, em conformidade e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça nº 9), nos termos seguintes: a) **anular a decisão** proferida na Sessão do dia 09/12/2015, publicada no DOE nº 33/16, de 23 de fevereiro de 2016, especificamente em relação às contas do FUNDEB do Município de Patos do Piauí, materializada no Acórdão nº 2.762/2015, com fulcro nos arts. 273 e 284, do Regimento Interno; b) **proferir novo julgamento** às contas do FUNDEB de Patos do Piauí, exercício 2012, para que seja considerada como responsável pelo fundo a Srª. Valdirena da Costa Reis, mantendo-se o teor do Acórdão; c) **proceder ao desarquivamento** do processo de prestação de contas de Patos do Piauí, exercício 2012 – TC/52952/2012; d) **dar ciência** à Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisões (DACD), para o devido cancelamento da multa aplicada à Srª. Luzitânia Dias dos Reis; e) **apensar** o presente processo aos autos da prestação de contas do Município de Uruçuí, exercício 2012 (TC/52952/2012).

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Luciano Nunes Santos, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Consª. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 035, em Teresina, 16 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.015/2017

PROCESSO: TC/003163/2016
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2016
ÓRGÃO: COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES - TERESINA
GESTORA: MACILANE GOMES BATISTA
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR
ADVOGADOS: SYMARA EMANUELLE DO NASCIMENTO TORRES – OAB/PI Nº 14.038

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL. AGENTE POLÍTICO. IRREGULARIDADE DE PEQUENA GRAVIDADE. PREGÃO: ADESÃO SEM NUMERAÇÃO DE ORDEM.

Presença de falha formal que não constitui grave irregularidade não enseja a reprovação das contas.

SUMÁRIO: Prestação de contas anual da Coordenaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres - Teresina, exercício 2016. Ocorrência de falhas formais que não caracterizam grave infração ensejadora de reprovação das contas. Julgamento de regularidade com ressalvas, nos termos do artigo 122, II, da Lei Estadual de nº 5888/09.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – IV DFAM (Peça 04), o contraditório da II DFAM (Peça 14), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 16), o voto da Relatora (Peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando parcialmente com o parecer do Ministério Público de Contas, e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 22), pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no artigo 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09.

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, pela **não aplicação de multa** a gestora, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 22).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Sessão da Segunda Câmara nº 041, em Teresina, 29 de novembro de 2017.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

(Assinado digitalmente)

Cons. Waltânia Maria Nogueira de Sousa L. Alvarenga

Relatora

ACÓRDÃO Nº 3.023/2017

PROCESSO:	TC/015313/2017
ASSUNTO:	REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR <i>INAUDITA ALTERA PARS</i>
REPRESENTANTE:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
REPRESENTADO:	ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA – PREFEITO MUNICIPAL
UNIDADE GESTORA:	P. M. DE RIBEIRA DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2017.
RELATORA:	CONS. ^a WALTANIA MARIA N. DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADOR:	LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO
ADVOGADO:	VÍRGILIO BACELAR DE CARVALHO – OAB/PI Nº 2040

EMENTA: PREFEITURA MUNICIPAL. IRREGULARIDADES NA GESTÃO. ATRASO NO ENVIO DE DOCUMENTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL. REPERCUSSÃO NEGATIVA NA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. Constitui grave irregularidade com violação ao parágrafo único do art. 70 da CF/88, o não envio de prestação de contas ao TCE/PI.
2. Em que pese a situação do Poder Executivo Municipal ter se regularizado, ocorreu grave afronta ao comando constitucional (art. 70, parágrafo único, CF/88) que impõe o dever de prestar contas na forma e no prazo devido, assim como o que confere prerrogativas às Cortes de Contas para examinar mediante fiscalização o gasto de recursos públicos (art. 33 IV, da CE/89 e Res. TCE nº 905/2009). Assim, sendo tal fato deverá repercutir negativamente na análise do processo de contas do referido ente.

Sumário: Representação cumulada com Medida Cautelar referente a irregularidades na Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, exercício 2017. **Procedência** da Representação. **Apensamento** à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ribeira do Piauí, exercício 2017.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (Peça 18), o voto da Relatora (Peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime** concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 23), na seguinte forma: pela **PROCEDÊNCIA** da Representação; pelo **apensamento dos presentes autos no processo de prestação de contas da Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO PIAUÍ, exercício financeiro de 2017**, para que repercuta negativamente em sua análise. E quanto à aplicação de multa ao gestor representado, prevista no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela sua aplicação apenas quando da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de RIBEIRA DO PIAUÍ, exercício 2017.

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 041, em Teresina, 29 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Relatora



ACÓRDÃO Nº 2846/2017

PROCESSO: TC/03009/2013 – APENSADO: TC/012097/2013 (DENÚNCIA)
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2013
ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI)
RESPONSÁVEIS: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR (DIRETOR GERAL DO IDEPI E AUTORIDADE SUPERIOR NAS LICITAÇÕES)
FREDERICO HERBERT PÁGELS DE SÁ (PRESIDENTE DA CPL)
MARIA MEDIANEIRA DE SIQUEIRA NUNES MIRANDA (PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CPL)
RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA
PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA
ADVOGADO: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE – OAB/PI Nº 11.744 E JADER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. GRAVES IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO E CONTRATOS. REPERCUSSÃO NEGATIVA NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1. A presença de graves irregularidades enseja o julgamento de irregularidade das contas, além da aplicação de sanções ao gestor.

Sumário: Prestação de Contas do IDEB. Exercício financeiro de 2013. Julgamento de irregularidade. Imputação de débito e aplicação de multa.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Irregularidades em procedimentos licitatórios e na formalização e execução de contratos; pagamento de despesas de exercícios anteriores em desacordo com o que preceituam os artigos 35 e 37 da Lei 4.320/64; irregularidade na contratação de pessoal, descumprindo o disposto no art. 37, II, CF; irregularidades na execução de obras.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas anual do Instituto de Desenvolvimento do Piauí – IDEPI, referente ao exercício de 2013, considerando as análises da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual – DFAE (peças 7 e 109), os relatórios da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG (peça 08 e 125), a análise do contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Estadual - IV Divisão Técnica (peça 108), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 28, 115 e 128), a sustentação oral do advogado Jader Madeira Portela Veloso OAB/PI nº 11.934 e a manifestação verbal do Gestor Sr. Elizeu Morais de Aguiar, que se reportaram sobre as falhas apontadas, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, considerando as análises técnicas apresentadas pelas unidades de fiscalização DFAE e DFENG, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no artigo 122, inciso III, da Lei Estadual nº 5.888/09, pelo julgamento de **irregularidade** às contas do Instituto de Desenvolvimento do Estado do Piauí (IDEPI) atinentes ao exercício financeiro de 2013, sob a gestão do Sr. Elizeu Morais de Aguiar, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (Peça 141).

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa ao Sr. Elizeu Morais de Aguiar, no valor equivalente a 3.000 UFR-PI, nos termos do prescrito no art. 79, I, II e VII da Lei Orgânica do TCE/PI e no art. 206, II, III e VIII da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno).

Decidiu, também, a Segunda Câmara, unânime, **pela imputação de débito no valor de R\$ 1.081.225,58**, ao gestor Elizeu Morais de Aguiar, sendo R\$ 405.693,41, referente ao superfaturamento em razão da não realização dos serviços de compactação na realização da obra de Recuperação de Estrada Vicinal Intermunicipal ligando os Municípios de Nazária, Curralinhos e Demerval Lobão; R\$ 670.651,13, em razão da não apresentação das Notas Fiscais, como elementos comprobatórios da formação do preço reativamente à aquisição de material para revestimento primário (piçarra); R\$ 1.931,81, em razão da não recuperação das áreas degradadas e R\$ 2.949,23, referentes ao abastecimento de veículos não vinculados ao quadro do IDEPI, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 141).

Decidiu, por fim, a Segunda Câmara, unânime, pela comunicação ao Ministério Público Estadual para acompanhar o efetivo ressarcimento ao erário do valor da condenação em débito e para adoção das providências cabíveis, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 141).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.



Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038, de 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga,

Presidente em exercício/Relatora

ACÓRDÃO Nº 2846-A/2017

PROCESSO: TC/012097/2013 – APENSADO AO TC/03009/2013 (PRESTAÇÃO DE CONTAS)

ASSUNTO: DENÚNCIA - EXERCÍCIO 2013

ÓRGÃO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ (IDEPI)

DENUNCIANTE: ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE COMBATE À CORRUPÇÃO E À DEGRADAÇÃO DO MEIO AMBIENTE – ONG OLHO ABERTO

RESPONSÁVEIS: ELIZEU MORAIS DE AGUIAR (DIRETOR GERAL DO IDEPI E AUTORIDADE SUPERIOR NAS LICITAÇÕES)

FREDERICO HERBERT PÁGELS DE SÁ (PRESIDENTE DA CPL)

MARIA MEDIANEIRA DE SIQUEIRA NUNES MIRANDA (PRESIDENTE EM SUBSTITUIÇÃO DA CPL)

RELATORA: WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADOS: JOÃO MARCOS ARAÚJO PARENTE – OAB/PI Nº 11.744 E JADER MADEIRA PORTELA VELOSO – OAB/PI Nº 11.934

EMENTA: GESTOR PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM LICITAÇÃO. REPERCUSSÃO NEGATIVA NO JULGAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.

1.A presença de graves irregularidades apuradas em processo de denúncia, enseja o julgamento de irregularidade das contas, além da aplicação de sanções ao gestor.

Sumário: Denúncia. Constatação de vícios em licitação. Anulação do certame. Arquivamento por perda de objeto.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam de Denúncia em desfavor do IDEPI, interposta pela ONG Olho Aberto, na qual relata a ocorrência de irregularidades e violação à Lei de Licitações (Lei 8.666/93) na Concorrência Pública nº 03/2013, referente ao exercício de 2013, considerando a sustentação oral do advogado Jader Madeira Portela Veloso OAB/PI nº 11.934 e a manifestação verbal do Gestor Sr. Elizeu Moraes de Aguiar, que se reportaram sobre as falhas apontadas no presente processo, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, anuindo com o parecer do Ministério Público de Contas e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 141), pelo ARQUIVAMENTO dos autos da presente denúncia, tendo em vista a perda do objeto, por conta da anulação do procedimento licitatório Concorrência 003/2013 – IDEPI.

Decidiu, ainda, a Segunda Câmara, unânime, em conformidade com a manifestação ministerial e nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 141), considerando que no exercício de 2016 foi iniciada nova licitação, por meio da concorrência nº 001/2016, com o mesmo objeto – Construção da Barragem de Castelo do Piauí - pela notificação da DFAE e do Procurador de Contas responsável pelo IDEPI exercício de 2016, para acompanhamento da lisura do referido certame.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente em exercício), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 038, de 25 de outubro de 2017.

(Assinado digitalmente)

Consª Waltânia Maria Nogueira de S. Leal Alvarenga,

Presidente em exercício/Relatora



ACÓRDÃO Nº 2.987/17

PROCESSO TC/017395/2017.

DECISÃO Nº 1.859/17.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DO FUNDEB DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2014 (PERÍODO – 29/05/2014 A 31/12/2014).

RECORRENTE: JOSÉ MILTON NEVES BORGES.

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI nº 6.989 E OUTRO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. LICITAÇÃO. FALHAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. PROVIMENTO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Comprovada a adoção de providências legais e apresentação de documentos hábeis a sanar as principais falhas, as falhas remanescentes não se mostram suficientes a manter o julgamento de irregularidade das contas, especialmente considerando não haver indícios de malversação de recursos por parte do gestor.

Sumário: Recurso de Reconsideração - P.M. de Lagoa Alegre/PI. FUNDEB. Exercício de 2014. Conhecimento. Provimento. Regularidade com Ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Despesas não licitadas - R\$40.765,99 - Aquisição de combustível e GLP —R\$ 12.907,51. - Aquisição de GLP envasado – R\$ 14.249,98. - Aquisições de combustíveis e lubrificantes – R\$ 13.608,50. Despesas fracionadas - R\$ 41.932,02 - Aquisições de combustíveis e lubrificantes – R\$ 12.507,00: - Transporte de alunos – R\$ 21.307,50 - Transporte de professores – R\$ 8. 117,52.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado Vítor Tabatinga do Rego Lopes – OAB/PI nº 6.989, e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo **provimento**, modificando-se o julgamento de irregularidade para regularidade com ressalvas com a manutenção da multa aplicada, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 18).

Ausentes por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, os Cons. Luciano Nunes Santos e Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Consª. Lillian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias) e Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 038 em Teresina, 16 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº 3.043/17

PROCESSO TC/017393/2017.

DECISÃO Nº 1.914/17.

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – REFERENTE ÀS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE - EXERCÍCIO DE 2014 (PERÍODO – 29/05/2014 A 03/09/2014).

RECORRENTE: BRUNA BORGES VAZ DA COSTA.

ADVOGADO: VÍTOR TABATINGA DO REGO LOPES – OAB/PI nº 6.989 E OUTRO.

RELATOR: KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

EMENTA. LICITAÇÃO. FALHAS NOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS. FALHAS FORMAIS. AUSÊNCIA DE



MALVERSAÇÃO DE RECURSOS. PROVIMENTO PARCIAL. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

1. Comprovada a adoção de providências legais e apresentação de documentos hábeis a sanar as principais falhas, as falhas remanescentes não se mostram suficientes a manter o julgamento de irregularidade das contas, especialmente considerando não haver indícios de malversação de recursos por parte do gestor.

Sumário: Recurso de Reconsideração - P.M. de Lagoa Alegre/PI. Contas de Gestão. Exercício de 2014. Conhecimento. Provimento Parcial. Regularidade com Ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: Despesas realizadas sem procedimentos licitatórios: Aquisição de alimentos destinados à merenda escolar – R\$19.068,50; Serviços de limpeza pública das ruas/praças – R\$ 31.904,82; Despesas fracionadas: Aquisição de combustível – R\$ 10.920,00; Aquisição de peças/acessórios para manutenção de veículos – R\$ 11.354,00; Transporte de pessoas para tratamento de saúde – R\$ 11.715,00; Aquisição de material de consumo/expediente – R\$ 12.449,00; Material de consumo, limpeza e higienização – R\$ 11.301,60; Transporte de pessoas p/manutenção poços/chafarizes/caixas d'água – R\$ 10.151,69; Transporte de alunos – R\$ 10.181,75; Transporte de professores e coordenadores – R\$ 9.497,06; Serviços de refeições/lanches – R\$ 8.814,23; Limpeza e retirada de entulho – R\$ 15.534,76.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 21), em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, e pelo **provimento parcial**, modificando o Acórdão nº. 1722/2017 para: a) julgamento de Regularidade com Ressalvas, com manutenção da multa aplicada, tendo em vista que as falhas remanescentes não se mostram suficientes a manter o julgamento de irregularidade das contas, especialmente considerando não haver indícios de malversação de recursos por parte da gestora; b) alteração dos valores referentes às seguintes despesas, atinentes ao período de gestão da Sra. Bruna Borges Vaz da Costa: b.1) despesas realizadas sem procedimentos licitatórios: • Aquisição de alimentos destinados à merenda escolar – R\$19.068,50; • Serviços de limpeza pública das ruas/praças – R\$ 31.904,82; b.2) Despesas fracionadas: • Aquisição de combustível – R\$ 10.920,00; • Aquisição de peças/acessórios para manutenção de veículos – R\$ 11.354,00; • Transporte de pessoas para tratamento de saúde – R\$ 11.715,00; • Aquisição de material de consumo/expediente – R\$ 12.449,00; • Material de consumo, limpeza e higienização – R\$ 11.301,60; • Transporte de pessoas p/manutenção poços/chafarizes/caixas d'água – R\$ 10.151,69; • Transporte de alunos – R\$ 10.181,75; • Transporte de professores e coordenadores – R\$ 9.497,06; • Serviços de refeições/lanches – R\$ 8.814,23; • Limpeza e retirada de entulho – R\$ 15.534,76.

Presentes os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Kleber Dantas Eulálio e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir a Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente por motivo justificado). Não houve substituto designado para o Cons. Luciano Nunes Santos (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Plínio Valente Ramos Neto.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 039 em Teresina, 30 de novembro de 2017.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Relator.

ACÓRDÃO Nº. 3.059/2017

PROCESSO TC/005326/2015.

DECISÃO Nº 528/2017.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSO APENSADO: TC/013529/2015- REPRESENTAÇÃO.

GESTOR: ANTÔNIO COELHO – PREFEITO MUNICIPAL.

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE LICITAÇÃO E FRAGMENTAÇÃO DE DESPESAS. IRREGULARIDADE.

1. A exigência de licitação (art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988) é a regra nas contratações realizadas pelos entes governamentais, excepcionada apenas em casos específicos previstos em lei. A não observância da norma legal vai de encontro a princípios basilares da Administração, como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, economicidade e transparência.



SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015) Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor Sr. Antônio Coelho, no valor correspondente a 500 UFR-PI. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Não envio de peças componentes da Prestação de Contas Mensal; Ausência de licitação e fragmentação de despesas; Inadimplência com a Eletrobrás no montante de R\$12.608,50.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Antônio Coelho**, no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, II e VII, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Relator

ACÓRDÃO Nº. 3.060/2017

PROCESSO TC/005326/2015

DECISÃO Nº 528/2017

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.

PROCESSO APENSADO: TC/013529/2015 – REPRESENTAÇÃO

GESTORA : PATRÍCIA APARECIDA NUNES TORRES

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. REPERCUSSÃO POSITIVA.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015) Pelo julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 58, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 60 e fl. 01 da peça 63, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 69, e, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.



Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo*

Relator

ACÓRDÃO Nº 3.061/2017

PROCESSO TC/005326/2015.

DECISÃO Nº. 528/2017.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSOS APENSADOS: TC/013529/2015 – REPRESENTAÇÃO.

GESTOR: ALMIR DE OLIVEIRA ALENCAR (01/01 A 31/05/15).

ADVOGADO: LEONARDO BURLAMARQUI FERREIRA (OAB/PI Nº 12.795) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: 1º GESTOR).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. REPERCUSSÃO POSITIVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). QUANTO À GESTÃO DO SR. ALMIR DE OLIVEIRA ALENCAR. Pelo julgamento de regularidade. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 60, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Sessão da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. *Jaylson Fabianh Lopes Campelo* _____ Relator

ACÓRDÃO Nº 3.062/2017

PROCESSO TC/005326/2015.

DECISÃO Nº. 528/2017.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSOS APENSADOS: TC/013529/2015 – REPRESENTAÇÃO.

GESTORA: EULINA MARIA GOMES COELHO (01/06 A 31/12/15).



ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI Nº 2.789) – (PROCURAÇÃO: 2º GESTOR - FL. 04 DA PEÇA 54).

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE. REPERCUSSÃO POSITIVA.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015). QUANTO À GESTÃO DA SRA. EULINA MARIA GOMES COELHO. Pelo julgamento de regularidade. *Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que requereu o julgamento em consonância com o posicionamento ministerial, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade**, com fundamento no art. 122, inciso I, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa. Sessão da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo Relator

ACÓRDÃO Nº. 3.063/2017

PROCESSO TC/005326/2015.

DECISÃO Nº 528/2017.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSO APENSADO: TC/013529/2015 – REPRESENTAÇÃO.

GESTOR: RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE (01/01 A 28/02/15).

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI Nº 2.789) – (PROCURAÇÃO: 1º GESTOR - FL. 05 DA PEÇA 55).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. ENVIO INTEMPESTIVO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS. IRREGULARIDADE.

1. Atrasos intempestivos das prestações de contas mensais prejudicam substancialmente a análise das contas do ente federativo, configurando prestação de contas indevida.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015). QUANTO À GESTÃO DO SR. RAIMUNDO CLETO COELHO ALBUQUERQUE. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. *Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Raimundo Cleto Coelho Albuquerque. Decisão unânime.*

Síntese de improbidade/falha apurada: Envio intempestivo das prestações de contas mensais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 24, fl. 01 da peça 37 e fls. 01/30 da peça 45, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 54, a



manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 56, a sustentação oral do Advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raimundo Cleto Coelho Albuquerque**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

ACÓRDÃO Nº. 3.064/2017

PROCESSO TC/005326/2015.

DECISÃO Nº 528/2017.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSO APENSADO: TC/013529/2015 – REPRESENTAÇÃO.

GESTOR: ENIVÁ ARAÚJO DE FRANÇA (01/03 A 31/12/15).

ADVOGADOS: LEONARDO BURLAMARQUI FERREIRA (OAB/PI nº 12.795) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: 2º GESTOR); MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI nº 12.276) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: 2º GESTOR).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. CÂMARA MUNICIPAL. ENVIO INTEMPESTIVO DE PRESTAÇÕES DE CONTAS MENSAS. IRREGULARIDADE.

1. Atraso no envio de contas mensais decorrente de transição ofende dispositivo legal capitulados no art. 33, inciso II, Constituição Estadual/89, Emenda Constitucional nº 006/96 e Resolução TCE/PI nº 09/2014, além dos novos prazos concedidos na Decisão nº 93/2015.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO 2015). QUANTO À GESTÃO DO SR. ENIVÁ ARAÚJO DE FRANÇA. Pelo julgamento de regularidade com ressalvas. Pela aplicação de multa ao gestor, Sr. Enivá Araújo de França. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Envio intempestivo das prestações de contas mensais; Despesas com folha de pagamento da Câmara superior ao limite legal; Variação indevida no subsídio dos Vereadores; Representação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da VII Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/30 da peça 24, fl. 01 da peça 37 e fls. 01/30 da peça 45, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/12 da peça 54, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/13 da peça 56, a sustentação oral do Advogado Wytalo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 62, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, inciso II, da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raimundo Cleto Coelho Albuquerque**, no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de



Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator

PARECER PRÉVIO Nº. 279/2017

PROCESSO TC/005326/2015.

DECISÃO Nº 520/2017.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015).

PROCESSO APENSADO: TC/013529/2015 – REPRESENTAÇÃO.

PREFEITO: ANTÔNIO COELHO.

ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS (OAB/PI Nº 2.789 – PROCURAÇÃO: FL. 05 DA PEÇA 51 E FL. 10 DA PEÇA 52).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR.

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGISTRO DA COSIP COM VALOR INFERIOR AO INFORMADO PELA ELETROBRÁS. IRREGULARIDADE.

1. Esse tipo de falha, é recorrente nos municípios piauienses, além de não se constituir em evento que comprometa a qualidade da contabilidade do município, é decorrente de informações deficientes da própria Eletrobrás.

SUMÁRIO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA-PI – CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015) Pela emissão de parecer recomendando aprovação com ressalvas. Decisão unânime.

Síntese de improbidade/falha apurada: Não envio do PPA; Registro da COSIP com valor inferior ao informado pela Eletrobrás; Reserva de Contingência acima do limite autorizado na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 31, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/18 da peça 58, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/10 da peça 60, a sustentação oral do Advogado Everardo Oliveira Nunes de Barros (OAB/PI nº 2.789), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, às fls. 01/11 da peça 69, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer recomendando a **aprovação com ressalvas**, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente *em exercício*); Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão da ausência justificada do Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão do Cons. Luciano Nunes Santos encontrar-se em gozo de férias regulamentares.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procuradora Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara nº 44, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. **Jaylson Fabianh Lopes Campelo**

Relator



DECISÕES MONOCRÁTICAS

Processo: TC-O 030753/2012

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Interessado (a): Jadson Wilden Alves e Silva

Órgão de origem: Secretaria da Educação do Estado do Piauí

Relator: Cons. Luciano Nunes Santos

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 448/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor Jadson Wilden Alves e Silva, CPF nº 240.495.733-34, RG 515.371-PI, matrícula nº 001382, ocupante do cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C1”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí - SEMEC, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 182, I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92.

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 108/109), com o parecer ministerial (fls. 110/111), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c o art. 6º - A da EC 41/2003, com redação dada pela EC nº 70/2012, c/c o art. 182, I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 1.571/13 (fls. 102v), de 21/11/17, publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 1.446 de 09/03/12 (fls. 84), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 1.104,04** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.389/13	956,98
b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 4.389/13	147,06
Proventos a atribuir	1.104,04

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 29 de novembro de 2017.

Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

Processo: TC-O 017665/2011

Assunto: Aposentadoria por Invalidez

Interessado (a): José de Arimatéia Leite Silva

Órgão de origem: Superintendência de Desenvolvimento Rural de Teresina – PI - SDR

Relator: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Procurador (a): Plínio Valente Ramos Neto

Decisão nº 451/17 – GLN

Trata-se de Aposentadoria por Invalidez com Proventos Integrais, concedida ao servidor José de Arimatéia Leite Silva, CPF nº 078.478.583-04, matrícula nº 00104-1, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Rural de Teresina – PI - SDR, com arrimo no art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c o art. 182, I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92 e LC Municipal nº 3.746/08.



Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls. 46), com o parecer ministerial (fls. 67/68), **DECIDO**, com fulcro no Art. 40, § 1º, I da CF/88 c/c o art. 182, I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92 e LC Municipal nº 3.746/08, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 491/2008 (fls. 22v), de 28/07/2008, publicado no Diário Oficial dos Municípios, nº 1.233 de 08/08/08 (fls. 24), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com proventos no valor de **R\$ 3.599,15** conforme segue:

Discriminação das parcelas de proventos mensais	Valor R\$
a) Vencimento de acordo com a Lei Municipal nº 3.746/08	2.841,01
b) Gratificação de DAM -01, conforme o art. 185, da Lei Municipal nº 2.138	758,14
Proventos a atribuir	3.599,15

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Luciano Nunes, em Teresina, 05 de dezembro de 2017.

Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

Processo: TC/024991/17

Assunto: Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido.

Interessada (o): Carlos Antônio Lopes Menezes.

Órgão de Origem: Polícia Militar do Estado do Piauí.

Relator: Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras

Procurador (a): Leandro Maciel do Nascimento

Decisão nº 452/17 - GLN

Trata o processo de Transferência para a **Reserva Remunerada, a pedido** de Carlos Antônio Lopes Menezes, CPF nº 296.805.812-68, RG nº 10.5118363-8 PM-PI, matrícula nº 014107-X, 3º Sargento-PM, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, com os proventos calculados com base no subsídio de 3º Sargento-PM e com fundamento no **Art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04**.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.1/2, Peça nº 03), com o Parecer Ministerial (fls. 01/01, Peça nº 04), **DECIDO**, com fulcro no art. 88, I, art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c art. 52 da Lei nº 5.378/04, **JULGAR LEGAL** o Ato do Governador, datado de 30/10/17 (fl.98, peça 02), publicado no Diário Oficial. nº 202, de 30/10/2017 (fls. 99), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ **3.331,36** como segue..

a) Subsídio anexo único da Lei nº 6.173/12	3.246,29
b) VPNI Lei nº 6.173/12, art. 55, inciso II da Lei Complementar nº 5.378/04 e art. 2º, paragrafo único da Lei nº 6.173/12.	85,07
Total	3.331,36

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Diretoria/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete Conselheiro Luciano Nunes Santos, em Teresina, 06 de dezembro 2017.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst.. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto



PROCESSO: TC nº 019562/2016

ASSUNTO: Pensão Por Morte

INTERESSADA: Auzeni da Costa Veloso Moura

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA

RELATOR: Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

DECISÃO: nº 322/17 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Auzeni da Costa Veloso Moura, CPF nº 182.515.443-00, para si, devido ao falecimento do seu esposo, o Sr. Walter Ribeiro Moura, CPF nº 066.879.033-49, matrícula nº 221, servidor ativo no cargo de CONSULTOR LEGISLATIVO, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, falecido em 10.07.16, com fulcro na LC nº 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, c/c a LC nº 40/2004, Lei 10.887/2004 e Lei nº 8.213/1991 e art. 40 § 7º, II da CF/1988 com redação da EC nº 41/2003.

Considerando a consonância do parecer ministerial (fls. 01/01 da peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (fls.01/03 da peça 03), **DECIDO**, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno **julgar legal** a Portaria nº 1110/2016 SUPREV / SEADPREV (fls. 01/50 da peça 02), datada de 30.09.2016, publicada no DOM nº 205 de 03.11.2016, concessiva de benefício de Pensão Por Morte à requerente com os proventos, no valor de **R\$ 7.436,41** (sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais e quarenta e um centavos) **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBA		FUNDAMENTAÇÃO				VALOR (R\$)	
VENCIMENTO		LEI ESTADUAL Nº 6.468/13				4.469,02	
VANTAGEM PESSOAL		LEI Nº 6.338/2013 C/C LEI Nº 6.468/13				3.930,22	
DESCONTO PENSÃO PREVIDENCIÁRIO		ART. 2º, II, DA LEI FEDERAL Nº 10.887/04.				-962,83	
TOTAL						7.436,41	
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR
AUZENIR DA COSTA VELOSO MOURA	01.03.59	CÔNJUGUE	182.515.443-00	10.07.16	VITALÍCIO	100,00	7.436,41

Encaminhe-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**

Relator

PROCESSO TC Nº 013841/2016

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE TERESINA - 2016

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG - GAV nº 27/17

DECISÃO

Trata-se de Denúncia formulada pela empresa Luciano da Silva Nunes – ME, CNPJ nº 00.490.515/0001-17, noticiando supostas ilegalidades no Edital do Pregão Eletrônico 033/2016 – SEMEC/PMT, destinado à contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios perecíveis, a fim de atender às necessidades da rede pública municipal de ensino de Teresina.



A Divisão Técnica, conforme informação acostada á peça 20, informou que o Pregão Eletrônico nº 33/2016 fora cancelado, segundo o Sistema Licitações Web, motivo pelo qual o Ministério Público de Contas opinou pelo arquivamento considerando ter havido a perda do objeto.

Face ao exposto opino pelo **arquivamento** do presente processo, considerando a perda do objeto, bem como pelo seu **apensamento** ao processo de prestação de contas da Secretaria de Administração do município de Teresina, exercício de 2016, para fins de organização processual.

Teresina, 17 de abril de 2017

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator

PROCESSO: TC Nº 021387/15

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECURSO DE REVISÃO

ENTE: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ - EXERCÍCIO 2009

RECORRENTE: THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO – PRESIDENTE

ADVOGADO (A): LENORA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO VIEIRA OAB/PI Nº 7332(PROCURAÇÃO À PÁG. 21)

RELATOR: CONSELHEIRO ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO: DMG- GAV nº 114/17

DECISÃO

Trata-se de peça recursal apresentada por **THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**, por intermédio de causídico (procuração na página nº 21), na condição de Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí-ALEPI, durante o exercício 2009, na qual se insurge contra decisão prolatada por esta Corte de Contas nos autos do processo TC nº 036076/10, referente à Prestação de Contas do supracitado órgão.

Submetido ao juízo de admissibilidade deste Relator, constatei que a peça se encontra devidamente instruída com as documentações obrigatórias exigidas pelo art. 408 da Resolução TCE/PI nº 13/11 - Regimento Interno, bem como apresenta os requisitos essenciais para que seja admitida como Recurso de Revisão, quais sejam a legitimidade da parte, o interesse recursal, a adequação procedimental e a tempestividade (protocolada em 15/12/2015), nos termos estabelecidos pelos arts. 157 da Lei nº 5.888/09 – Lei Orgânica c/c o art. 448 do Regimento Interno.

Isto posto, **admito** a peça interposta como Recurso de Revisão, **com efeito suspensivo**, com fulcro no art. 157 da Lei nº 5.888/09, c/c os arts. 440 e 447 do Regimento Interno, haja vista que o presente processo encontrava-se sobrestado, aguardando o julgamento da Tomada de Contas Especial da ALEPI referente ao exercício em questão (TC 008989/15), conforme Decisão Plenária nº 1063/16-A (pág. 32).

Em cumprimento à Decisão Plenária nº 1.130/16, encaminhe-se à Secretaria das Sessões para fins de publicação desta decisão e, em seguida, os autos devem ser enviados ao Ministério Público de Contas para manifestação de mérito, consoante previsão do art. 147 da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 27 de novembro de 2017

(assinado digitalmente)

Cons. **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA**
Relator



Processo TC/019048/2016 - REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

Assunto: Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais

Interessada: Regina Maria da Silva Araújo

Órgão de origem: Fundo Previdenciário Municipal de Campo Maior

Relator: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Procuradora: Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Decisão Monocrática nº 396/2017 - GKB

Trata o presente processo de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais da servidora **Regina Maria da Silva Araújo**, CPF nº 239.284.763-00, RG nº 733.559-PI, ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 2661-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Campo Maior-PI, com fundamento no **art. 6º da EC nº 41/03** e art. 40, § 5º da CF/88 e nos arts. 23 e 29 da Lei Municipal nº 02/11.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constaram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 292/2016, de 23 de agosto de 2016 (Peça 2, fls. 32/33), publicada no Diário Oficial dos Municípios de 30/08/2016, concessiva de aposentadoria a requerente com proventos mensais no valor de **R\$ 6.309,90** (seis mil e trezentos e noventa centavos), **autorizando o seu registro**, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 17 de novembro de 2017.

(assinatura digitalizada)

Cons. **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**

Relator

Processo: TC Nº 015449/2017

Assunto: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

Interessado (a): MARIA DO DESTERRO CIRÍACO SENA

Procedência: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E PREVIDENCIA.

Relator: KLBER DANTAS EULÁLIO

Procuradora: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO 357/17 – GKE

Trata-se de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, concedida à servidora **Maria do Desterro Ciríaco Sena**, CPF nº 131.438.323-04, RG nº 205.175-PI, matrícula nº 064389-X, ocupante do cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível “I”, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, ato de inativação publicado Ato Concessório foi publicado no D.O.E. de nº 94, em 22 de maio de 2017 (Peça 02, fl. 162).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial nº 2017RA0813 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno **julgar legal a Portaria nº 859/2017 – Piauí Previdência, de 03/05/2017** (Peça 02, fls. 161), concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 6º da EC nº 41/03, autorizando o seu **registro**, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de **R\$ 3.338,77** (três mil trezentos e trinta e oito reais e setenta e sete centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS PROPORCIONAIS	
I – Vencimento - Lei Complementar nº 71/06 c/c Lei nº 5.589/06 acrescentada pelo art. 4º da Lei nº 6.900/16.	R\$ 3.260,42
II- Gratificação de Adicional – Art. 127 da LC nº 71/06.	R\$ 78,35
PROVENTOS A ATRIBUIR	R\$ 3.338,77

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, 07 de dezembro de 2017.

(assinado digitalmente)

KLEBER DANTAS EULÁLIO.

- Conselheiro Relator -



ATO PROCESSUAL: DM n.º 024/2017 – I_N

PROCESSO: TC n.º 017.041/2017

ASSUNTO: Inspeção

ENTIDADE: Município de São João do Piauí

UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal

RELATOR: Conselheiro-Substituto Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORA: Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

GESTORA: Sra. Nívia Selma Martins Nunes – Presidente da Câmara Municipal

I. RELATÓRIO

Trata-se de Inspeção instaurada por esta Corte com o fito de verificar a regularidade da fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2017-2020 nos municípios piauienses, conforme Decisão Plenária nº 1.294/2017.

Determinada a citação da Sra. Nívia Selma Martins Nunes, Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí, para apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias os documentos listados no despacho de citação (Peça nº. 05), sob pena de responsabilidade, esta acostou a documentação (Peça nº. 10).

A gestora apresentou o ato Normativo de Fixação dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2017/2020, Resolução nº 109/2016, datada de 15 de julho de 2017.

Apresenta, ainda, certidão confirmando a regular tramitação e aprovação do referido ato de fixação dos subsídios dos vereadores para a Legislatura 2017/2020 pelo Plenário da Câmara Municipal, e comprovação de publicação no Diário Oficial dos Municípios da Resolução nº 01/2017, que dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual nos vencimentos do funcionalismo público e nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São João do Piauí, e dá outras providências.

II. DECISÃO

Prevê o art. 87 da Lei Estadual nº 5.888/09 que o Relator, em caso de urgência ou fundado receio de grave lesão ao erário, ou de risco de ineficácia de decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Analisando a documentação apresentada, verificou-se que o ato Normativo de Fixação dos Subsídios dos Membros do Poder Legislativo Municipal para a Legislatura 2017/2020, Resolução nº 109/2016, foi aprovado em 15 de julho de 2016. No entanto, a gestora não apresentou a comprovação de publicação do referido ato.

Sobre a data limite à fixação dos subsídios dos Vereadores, Prefeitos e Secretários para vigorar na legislatura subsequente, observa-se que o art. 29, V, da Constituição Federal dispõe que os subsídios do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, conforme redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998. A Constituição do Estado do Piauí, em seu art. 31, §1º, estabelece que o período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador encerrar-se-á quinze dias antes das respectivas eleições municipais, *in verbis*:

Art. 31. Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais serão fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II,



153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e esta Constituição. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008).

§ 1º O período para a fixação do subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador (encerrar-se-á) quinze dias antes das respectivas eleições municipais. (Redação dada pela EC Estadual nº 27, de 17.12.2008.)

Nesse sentido, esta Corte de Contas já se manifestou nos autos da Consulta TC nº 002.601/17, conforme Acórdão nº 1.602/17:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Comissão de Regimento e Jurisprudência - CRJ (Peça nº. 06), o parecer técnico da DFAM (Peça nº. 07), o parecer do Ministério Público de Contas (Peça nº. 10), a proposta de voto elaborada pelo Relator (Peça nº. 14) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, Conhecer a presente Consulta, para no mérito, respondê-la nos seguintes termos: **1) De acordo com o art. 31, §1º, da Constituição do Estado do Piauí, o período para a fixação do subsídio do prefeito, do vice-prefeito e do vereador encerra-se quinze dias antes das respectivas eleições municipais; 2) Sim. Os subsídios para a legislatura seguinte permanecerão os mesmos que estão em vigência no município, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual e no art. 17, XIX e XX, da Lei Orgânica do Município de Luís Correia;** 3) Tendo em vista que a lei fixadora do valor do subsídio da legislatura anterior não estará mais em vigor, uma solução seria elaborar uma lei revigorando ou repristinando o ato normativo anterior sobre a matéria, a qual deverá ser recebida pelo sistema em vigor no que for com ele compatível, não ofendendo o princípio da anterioridade, porque cuidará apenas de dar cumprimento à Constituição e ao disposto na Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, fica assegurada a remunerabilidade dos agentes políticos, sem, todavia, inovar quanto aos valores previstos no último ato normativo regulador da matéria, afastando a possibilidade de gestão em causa própria, impedida pelo princípio da anterioridade; 4) É admitida a recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período, que dar-se-á concomitantemente ao reajuste dos servidores públicos municipais e com índices nunca superiores aos destes, conforme determina o art. 31, § 2º, da Constituição do Estado do Piauí.

Sendo assim, apesar da Resolução nº 109/2016 ter sido aprovada dentro do prazo estabelecido pela legislação supra, a gestora não apresentou a comprovação da publicação do ato no Diário Oficial dos Municípios, caracterizando, portanto, irregularidade por não ter sido concluído o referido processo legislativo.

Constatou-se, ainda, que a gestora editou a Resolução nº 01, de 01 de junho de 2017, que dispõe sobre a concessão de reajuste, a título de revisão geral anual nos vencimentos do funcionalismo público e nos subsídios dos vereadores da Câmara Municipal de São João do Piauí, e dá outras providências, o que configura outra irregularidade.

Desse modo, considerando a irregularidade no ato de fixação dos subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020, os subsídios para a atual legislatura devem permanecer os mesmos da legislatura anterior, em obediência ao princípio da anterioridade, insculpido no art. 29, VI, da Constituição Federal, no art. 21, V, da Constituição Estadual.

No caso em análise, verifica-se, portanto, inconstitucionalidade por vício formal, suficiente para caracterizar o *fumus boni iuris*, uma vez que os pagamentos dos subsídios estão sendo realizados com base em ato ilegal, já que não fora publicado.



O *periculum in mora* está presente na possibilidade da administração pública continuar realizando os pagamentos dos subsídios dos Vereadores com base em lei eivada de vícios.

Diante dos fortes indícios de ilegalidade narrados, é prudente a adoção de medida cautelar determinando a Presidente da Câmara Municipal que se abstenha de efetuar os pagamentos com base na Resolução nº 109/2016 do Município de São João do Piauí, evitando assim danos irreversíveis ao erário, em conformidade com a previsão dos arts. 86, inciso II, e 87, caput, da Lei nº 5.888/09.

III. DISPOSITIVO

Ante o exposto, determino cautelarmente à Presidente da Câmara Municipal de São João do Piauí, Sra. Nívia Selma Martins Nunes:

- 1) Que se abstenha de efetuar o pagamento dos subsídios dos Vereadores Municipais com base na Resolução nº 109/2016 do Município de São João do Piauí, com fundamento no art. 86, inciso II, e art. 87, caput, da Lei Estadual nº. 5.888/09;
- 2) Que fixe os subsídios dos Vereadores Municipais, observando as providências previstas na Consulta TC n.º 002.601/17, no mesmo valor do subsídio fixado para a legislatura anterior – 2013 a 2016.

Encaminhem-se os autos à Secretaria das Sessões para fins de publicação e, em seguida à Diretoria Processual desta Corte de Contas, para posterior INSTAURAÇÃO de incidente processual, ao qual deverá juntar cópia desta decisão, certidão de publicação, notificação dos gestores e demais atos referentes ao incidente cautelar.

Determino, ainda, a notificação da gestora Sra. Nívia Selma Martins Nunes, Presidente da Câmara Municipal, sobre o teor da decisão.

Em seguida, retornem-se os autos.

Teresina (PI), 06 de dezembro de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE
Cons. Subs. Alisson Felipe de Araújo
Relator

PAUTA DE JULGAMENTO DA PRIMEIRA CÂMARA



**SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
19/12/2017 (TERÇA-FEIRA) - 9:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 046/2017**

CONS. LUCIANO NUNES

QTDE. PROCESSOS - 01 (um)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/005140/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)

Interessado(s): Aldemar da Silva Carmo Neto - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/005667/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Ademar da Silva Carmo Neto – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934) – (Procuração: Empresário – fl. 12 da peça 24). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 486/2016 (peça 38).

RESPONSÁVEL: ALDEMAR DA SILVA CARMO NETO - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 25 da peça 46)

RESPONSÁVEL: MARIA JOSÉ FERREIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 61)

RESPONSÁVEL: MARINALVA DA SILVA BARROS - FMS (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 60)

RESPONSÁVEL: MICILÚCIO PEREIRA DA SILVA - FUNPREVI (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: REGIME DE PREVIDENCIA SOCIAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 02 da peça 59)

RESPONSÁVEL: CARLOS ALBERTO SILVESTRE DE SOUSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CAJAZEIRAS DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outros (Procuração - fl. 02 da



peça 44)

CONS. SUBST. DELANO CÂMARA

QTDE. PROCESSOS - 13 (treze)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/003445/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2014)

Interessado(s): Gustavo Conde Medeiros - ex- Prefeito Municipal e Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Municipal (Atual)
Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO
Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 290/2017 (peça 32)
Advogado(s): Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646)
(Substabelecimento sem reserva de poderes: ex-Prefeito Municipal – fl. 05 da peça 27) ;
Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outros (Procuração: Prefeito Municipal (Atual) - fl. 03 da peça 40) ; Álvaro Vilarinho Brandão (OAB/PI nº 9.914) (Sem procuração nos autos: Procurador do Município)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/015191/2014 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014)

Unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI
Dados complementares: Processos Apensados -
TC/017940/2015 - Balaço Geral da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014).
TC/012165/2014 - Denúncia referente a existência de débitos junta a ELETROBRÁS - Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Marcos Nunes Chaves - Prefeito Municipal.
TC/001238/2015 - Denúncia sobre supostas irregularidades na gestão dos recursos públicos da Câmara municipal de Canto do Buriti-PI (exercício financeiro de 2014). Denunciado(s): Reginaldo Aluísio de Moura Chaves - Presidente da Câmara Municipal.

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE CANTO DO BURITI
Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FUNDEB (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE CANTO DO BURITI
Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMS DE CANTO DO BURITI
Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)

RESPONSÁVEL: MARCOS NUNES CHAVES - FMAS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FMAS DE CANTO DO BURITI
Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 29 da peça 14)



**RESPONSÁVEL: REGINALDO ALUÍSIO DE MOURA CHAVES -
CÂMARA (PRESIDENTE(A))**

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE CANTO DO BURITI

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/001903/2016 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2016)

Interessado(s): Gilmar Siqueira Martins - Ex-Prefeito Municipal; e Maurílio Martins Costa e Silva - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE RIO GRANDE DO PIAUI

Advogado(s): Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) (Sem procuração nos autos)

TC/007437/2015 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2015)

Interessado(s): Elvina Borges da Mota Andrade - ex-Prefeita Municipal; e Joan de Albuquerque Rocha - Prefeito Municipal (Atual)

Unidade Gestora: P. M. DE CANAVIEIRA

Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 128/2017 (peça 55).

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/014634/2015 - Denúncia sobre possíveis irregularidades referentes ao Concurso Público - Edital nº 01/2015 para provimento de vagas em diversos cargos públicos efetivos (exercício financeiro de 2015). Denunciada(s): Elvina Borges da Mota Andrade – Prefeita Municipal à época; Elza de Paula Dias Rodrigues – representante legal da empresa Instituto Machado de Assis. Advogado(s) da(s) Denunciada(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI nº 10.959) e outro – (Procuração: Elvina Borges da Mota Andrade/ Prefeita Municipal à época – fl. 12 da peça 08); João Eudes Ramos Júnior (OAB/PI nº 5.677) – (Procuração: Elza de Paula Dias Rodrigues/representante legal da empresa Instituto Machado de Assis – fl. 59 da peça 15); Igor Martins Ferreira de Carvalho (OAB/PI nº 5.085) e outros – (Procuração: Elza de Paula Dias Rodrigues/representante legal da empresa Instituto Machado de Assis – fl. 02 da peça 17); Andrei Furtado Alves (OAB/PI nº 14.019) e outro – (Procuração: Elza de Paula Dias Rodrigues/representante legal da empresa Instituto Machado de Assis – fl. 02 da peça 88). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Max Weslen Veloso de Moraes Pires (OAB/PI nº 8.794) – (Procuração: Emílio José Rodrigues Miranda Damasceno - Vereador – fl. 02 da peça 21). Advogado(s) de Terceiro(s) Interessado(s): Ana Clara Osório Alves (OAB/PI nº 10.577) – (Procuração: Luciany Ferraz Osório de Sousa/Servidora Pública Municipal/Psicóloga – fl. 07 da peça 70); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Sem procuração nos autos: atual Prefeito Municipal de Canavieira-PI).

Terceiro(s)						Interessado(s):
Ana	Célia	Costa	Araújo	-		Servidora;
Carleci	Sousa	Araújo	-			Servidora;
Cícera	Maria	Duarte	da	Silva	-	Servidora;
Deize	de	Araújo	Santos	Falcão	-	Servidora;
Francisca	Duarte	da	Silva	-		Servidora;
Francisca	Maria	Lemos	da	Silva	-	Servidora;
Francisca	Maria	Costa	Araújo	-		Servidora;
Lindalva	Maria	da	Silva	Santos	-	Servidora;
Marilene	de	Oliveira	dos	Santos	-	Servidora;
Mayara	Reis	da	Silva	Evelyn	-	Servidora;
Olinda	Maria	dos	Anjos	-		Servidora;
Patrícia	de	Sousa	Rocha	-		Servidora;
Rosalvina	Pereira	da	Silva	-		Servidora;
Rosanilza	Pereira	da	Silva	Brito	-	Servidora;



Tatiana Borges da Mota - Servidora;
Luísa Maria de Albuquerque Rocha Fonsêca - Secretária Municipal de Educação;
Elisabete da Silva Sousa - Servidora.

Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Ex -Prefeita Municipal - fl. 04 da peça 10) ; Daniella Sales e Silva (OAB/PI nº 11.197) e outros (Procuração: Joan Albuquerque Rocha - Prefeito Municipal - fl. 03 da peça 79) ; Murilo Marcones Alves Veloso (OAB/PI nº 9.226) e outro (Procuração: Elisabete da Silva Sousa/ Servidora - fl. 12 da peça 83)

TC-O-022348/11 ADMISSÃO DE PESSOAL (CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 001/2011)

Interessado(s): Matias Araújo da Silva - Ex-Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI

Dados complementares: Terceiro(s) Interessado(s):
Mieslane de Moraes Abreu - Psicóloga;
Gedeon Pires Carvalho - Servidor.

Advogado(s): Durval Pedro Gadelha da Rocha Neto (OAB/PI 6.587) (Procuração: Ex- Prefeito Municipal – fl. 70) ; Welson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 8.570) e outros (Procuração: Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal – fl. 122) ; Manuelle Maria do Monte Raulino (OAB/PI nº 9.798) (Procuração: Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 14)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002869/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Unidade Gestora: PRODATER - EMP. TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RESPONSÁVEL: RENATO PIRES BERGER - EMPRESA PÚBLICA De: 01/01/16 à
(DIRETOR(A)) 01/04/16

Sub-unidade Gestora: PRODATER - EMP. TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

RESPONSÁVEL: ANTONIO GUILHERME PIRES BERGER - De: 02/04/16 à
EMPRESA PÚBLICA (DIRETOR(A)) 31/12/16

Sub-unidade Gestora: PRODATER - EMP. TERESINENSE DE PROCESSAMENTO DE DADOS

Advogado(s): Vitor de Lima Vasconcelos (OAB/PI Nº 7.065) (Sem procuração nos autos)

TC/002920/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Unidade Gestora: COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUI

RESPONSÁVEL: TED WILSON DE BARROS - SOCIEDADE DE
ECONOMIA MISTA (DIRETOR-PRESIDENTE)

Sub-unidade Gestora: COMPANHIA DE TERMINAIS ALFANDEGADOS DO PIAUI

TC/003004/2016 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Maria do Socorro de Sousa Moura - Coordenadora

Unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE IX - PICOS

RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA -
COORDENADORIA (COORDENADOR(A))

Sub-unidade Gestora: COORD. REG. SAUDE IX - PICOS

TC/005202/2015 PRESTAÇÃO DE CONTAS (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)



Unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) -
TC/004261/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face de suposta realização de despesas com pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, em razão de decisão da Justiça Federal (Processo nº 2009.40.00.001940-1), transitada em julgado em 28/01/2014. Representado(s): Oscar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal; Flávio Henrique Rocha de Aguiar – Empresário; Empresa Norte Sul Alimentos Ltda. – CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Advogado(s) do(s) Representado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 04 da peça 28); Raimundo Nonato da Silva (OAB/PI nº 1.046) e outros – (Procuração: Prefeito Municipal – fl. 02 da peça 38); Ramon Teles Madeira Campos (OAB/PI nº 7.265) – (Procuração: Empresário – fl. 19 da peça 16). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 439/2016 (peça 46).
TC/021063/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representado(s): Oscar Barbosa da Silva – Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 910/2016 (peça 22).
TC/019417/2015 - Representação cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" em face da ausência de documentos que compõem a prestação de contas do exercício financeiro de 2015. Representado(s): Sebastião Pereira de Oliveira Júnior - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 908/2016 (peça 22).

RESPONSÁVEL: OSCAR BARBOSA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SIGEFREDO PACHECO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Procuração: Prefeitura Municipal - fl. 24 da peça 52)

RESPONSÁVEL: MURILO BANDEIRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A))

Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SIGEFREDO PACHECO

Advogado(s): Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos)

RESPONSÁVEL: ROBERTO RODRIGUES LEITE - FMPS (GESTOR(A))

Sub-unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE SIGEFREDO PACHECO

RESPONSÁVEL: SEBASTIÃO PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR - CÂMARA (PRESIDENTE(A))

Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SIGEFREDO PACHECO

DENÚNCIA

TC/001434/2017 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Maurício Bezerra Silva - Presidente da Câmara Municipal/Denunciado; e Marlon Brito de Sousa - Procurador Geral do Município/Denunciado

Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO

Objeto: supostas irregularidades na administração municipal.

Advogado(s): Astrobaldo Ferreira Costa (OAB/PI nº 2.193/90) e outros (Procuração: Presidente da Câmara/Denunciado - fl. 12 da peça 14) ; Francisco Phillipe Nunes Cronemberg (OAB/PI nº 9.851) (Procurador Geral do Município/Denunciado - fl. 10 da peça 15)



TC/022107/2016 DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Adriane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal/Denunciada
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
Objeto: supostas irregularidades no atraso de salários e 13º salários dos servidores.
Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro
(Procuração: Prefeitura Municipal/Denunciada - fl. 03 da peça 19)

REPRESENTAÇÃO

TC/004414/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Ariane Maria Magalhães Prado - Prefeita Municipal/Representada
Unidade Gestora: P. M. DE LUIS CORREIA
Objeto: suposta inadimplência nas contas da Prefeitura Municipal perante a ELETROBRAS - Distribuição Piauí.
Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro
(Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 04 da peça 07)

TC/004442/2016 REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Ângelo Pereira de Sousa - Prefeito Municipal/Representado
Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL
Objeto: suposta inadimplência nas contas da Prefeitura Municipal perante a ELETROBRAS - Distribuição Piauí.
Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 03 da peça 07)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (quatorze)



Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de dezembro de 2017.

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo
Secretária das Sessões